

RECEBEMOS
EM: 25/09/2013
HORÁRIO: 11 hs 47 Min.
Assinatura



Estado do Tocantins

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 670/2013	
DATA	10 SET. 2013
HORAS	12:03
<i>Carimbo/Assinatura</i>	

REQUERIMENTO Nº 383 /2013, de 10 de setembro de 2013.

REQUERENTE: Vereadora Marilis Fernandes – PDT e outros.

REQUERIDO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi.

DESTINATÁRIO: Vereador Professor Cabo Carlos – Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – TO.

ASSUNTO: Criação e implantação do Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

APROVADO
Por: *INAPROVADO*
EM: 11/09/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário, **Requer**, ao Exmo. Senhor Vereador Professor Cabo Carlos - Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO, a **criação e implantação do Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis.**

JUSTIFICATIVA

Trata – se de órgão legislativo previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, com importantes funções, dentre outras, a de apurar a conduta dos vereadores desta Casa de Leis, podendo ser instaurado mediante iniciativa do presidente da Mesa, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos.
Conforme Artigos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a cinco reuniões consecutivas ordinárias ou a dez intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, bem como por improbidade, falta de decoro, negligência e outros atos a serem previstos no Código de Ética Parlamentar.

Art. 119. São deveres do Vereador, dentre outros:

I - desincompatibilizar-se, e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato e, enquanto investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades ou impedimentos previstos na Constituição Federal e no artigo 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Gurupi,



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

II - observar as determinações legais e regimentais relativas ao exercício da Vereança;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias,

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo se regularmente licenciado;

V - manter o decoro parlamentar;

VI - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, exceto quando estiver impedido;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - residir no território Municipal;

IX - conhecer e observar este Regimento Interno.

§ 1.º O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado pela Mesa e Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de deliberações, através de listas de presença em Plenário;

II - nas atividades das Comissões, pelo controle de presença próprio.

§ 2.º Considera-se ato atentatório e infração ao decoro parlamentar, além das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e demais legislações incidentes, a prática de ilícito penal, de qualquer ato contrário à moralidade e que implique quebra da ética parlamentar.

Até o presente momento não foi criada, normatizada e implantada, e, tendo em vista sua relevante função preparatória e preventiva, requer-se a realização de estudos e as providências necessárias ao atendimento deste requerimento.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes - PDT, aos 10 dias do mês de setembro 2013.


Vereadora Marilis Fernandes
Vice Presidente



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes



Wendel Gomides
Vereador



Valdônio Rodrigues
Vereador



Ivanilson Marinho
Vereador



Erley Brito "Leca"
Vereador



Ataíde
Vereador